

10.^a Feira Nacional do Mirtilo 2017

1. OBJETIVO

A Feira Nacional do Mirtilo 2017 é organizada pela Câmara Municipal de Sever do Vouga e tem por objetivo contribuir para a valorização, promoção e divulgação do mirtilo, bem como estimular as potencialidades económicas de todas as empresas da região possibilitando à indústria, comércio, agricultura, artesanato e restauração apresentar todos os produtos e/ou serviços relacionados com o mirtilo e seus derivados. Juntamente com a atividade comercial própria da feira promove-se a realização de um programa cultural e outras atividades no sentido de obter maior projeção e participação por parte do público.

2. ORGANIZAÇÃO

A organização da Feira Nacional do Mirtilo 2017 é da responsabilidade da Câmara Municipal de Sever do Vouga.

3. LOCAL, DATA E HORÁRIO

A Feira Nacional do Mirtilo é uma feira anual e este ano realizar-se-á dias 29 e 30 de Junho e 1 e 2 de julho de 2017 no Parque Urbano da Vila de Sever do Vouga.

O horário de funcionamento é o seguinte:

- a) “Espaço Mirtilo em Festa”: 10h00 – 03h00
- b) “Espaço expositores técnicos”: 10h00 – 21h00.
- c) “Espaço Expositores”: 10h00 – 23h00

4. SECTORES

A Feira Nacional do Mirtilo compreende os seguintes sectores: Espaço Mirtilo, Espaço Criança, Espaço Expositores, Espaço Workshops, Espaço Restauração, Espaço Mirtilo em Festa e Espaço Técnico, que serão distribuídos em diferentes zonas no recinto da Feira.

5. INSCRIÇÃO

A participação na Feira do Mirtilo depende da inscrição nos seguintes termos:

- a) Os pedidos de inscrição devem ser formalizados através da ficha de inscrição.
- b) O seu preenchimento completo e correto, instruído com a respetiva documentação comprovativa da identidade e aptidão para o exercício da atividade, constituem formalidades obrigatórias para a participação no certame.
- c) Os pedidos de inscrição deverão conter uma descrição da atividade e do artesanato/artigo a expor.
- d) Os pedidos de inscrição serão recebidos até ao dia **30 de abril de 2017**. Após esta data, a inscrição apenas será aceite se existirem stands disponíveis e a admissão do candidato não impuser inconvenientes à organização, que tem a faculdade de aceitar ou não o pedido.
- e) A partir do momento de admissão, que será comunicado por escrito ao expositor, seja pessoa singular seja pessoa coletiva, compromete-se para todos os efeitos a cumprir rigorosamente todas as disposições contidas neste Regulamento.
- f) A distribuição dos expositores e a admissão dos stands serão efetuadas exclusivamente pela organização, tendo em conta designadamente as especificidades dos produtos e exigências formuladas por entidades inspetivas, particularmente no âmbito sanitário e ainda no caso de ser ou não patrocinador do evento. Sobre a decisão de admissão de candidatos e distribuição dos stands não são admitidas reclamações.

g) A atribuição do stand será comunicada por escrito até 15 dias antes da data do início da feira.

6. VALORES DE INSCRIÇÃO

A participação na Feira do Mirtilo está sujeita ao pagamento da inscrição, referida no ponto anterior e de acordo com as seguintes regras:

	Participante	
	Do concelho	Fora do Concelho
a) Valores a aplicar por módulo 3x3m (9m ²):		
I. Stand de artesanato de uma frente	125 €	150 €
II. Stand de artesanato com duas frentes	175 €	200 €
III. Bares	300 €	325 €
IV. Restaurantes, pastelarias e tasquinhas	300 €	300 €
V. Comércio de mirtilos e plantas	250 €	300 €
VI. Expositores da área técnica	250 €	250 €
VII. Expositores com espaço próprio	10€/m ²	10€/m ²

b) Ao valor do espaço requisitado acresce a entrega de uma caução de 50€, em cheque ou por transferência bancária, que será perdida a favor da organização no caso de incumprimento de qualquer uma das normas do presente regulamento.

c) Os expositores com stands atribuídos devem pagar, no prazo máximo de oito dias a contar da data em que foi comunicada a atribuição do stand, a importância correspondente ao espaço solicitado, sob pena de verem a sua inscrição anulada.

d) O pagamento deve ser efetuado em dinheiro, cheque ou transferência bancária, não havendo lugar à devolução do pagamento em caso de desistência ou incumprimento de qualquer alínea deste regulamento.

e) Os valores acima já têm IVA incluído.

f) Entende-se “Participante do concelho” aquele que reside ou tem sede no concelho de Sever do Vouga.

7. ADMISSÃO DE EXPOSITORES

São admitidos como expositores entidades singulares ou coletivas, locais, regionais ou nacionais, cuja atividade e/ou produtos que pretendem expor se enquadrem no objetivo do certame.

a) Constitui requisito imperativo para a admissão da participação no evento o cumprimento dos requisitos legais, nomeadamente fiscais e de licenciamento para exercício da atividade.

8. RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPANTES

8.1

MONTAGEM E DESMONTAGEM

a) À chegada ao local, antes da montagem, cada expositor deve dirigir-se aos técnicos da Câmara Municipal de Sever do Vouga nas instalações devidamente identificado para a confirmação de presença e recolha de documentação e informação referente ao stand, designadamente localização, montagem e decoração.

b) Os expositores têm o direito a 2 credenciais por 1 módulo de 9 m² e 1 credencial por cada módulo adicional.

- c) As credenciais têm por objetivo identificar os expositores e seus colaboradores e permitem o acesso ao parque de estacionamento para expositores, cargas e descargas, sendo o seu uso obrigatório.
- d) Os trabalhos de montagem e decoração dos stands devem estar terminados às 00 horas do dia 29 de Junho de 2017.
- e) Desmontagem – dia 2 de Julho a partir das 22h até ao dia 3 de Junho às 20h00.
- f) A desmontagem dos stands e recolha de materiais não poderá iniciar-se antes da hora oficial do encerramento do certame.

8.2 DIMENSÃO, LAYOUT, NORMAS TÉCNICAS

- a) Constitui característica básica dos espaços utilizados uma modulação tipo 9m². Cada expositor poderá ocupar um módulo ou múltiplos deste.
- b) Devem ser rigorosamente respeitadas as instalações do Parque da Vila, nomeadamente mobiliário urbano, extintores, boca-de-incêndio, sinalização em geral, entre outras.
- c) A limpeza geral da área de exposição e arruamentos fica a cargo da organização.
- d) A limpeza dos stands constituirá encargo dos expositores. Este serviço só poderá ser executado com antecedência máxima de uma hora em relação à abertura do certame.
- e) O expositor é responsável por todos os danos causados ou prejuízos pelas suas estruturas, equipamentos, artigos em exposição ou atividades no seu stand, e, bem assim, pelas ações dos seus subcontratados/colaboradores, quando estes causem prejuízos a visitantes e outros expositores.

8.3 EXPOSIÇÃO DOS PRODUTORES

- a) Os preços a praticar não podem exceder os preços concorrentes e normais.
- b) Aos expositores de artesanato e afins não é permitida a venda de mirtilo e plantas.
- c) Aos expositores de mirtilos e plantas não é permitida a venda de artesanato, compotas ou licores.
- d) Quem solicitar ambos terá de ter stands distintos.
- e) De acordo com os princípios legais em matéria de segurança alimentar, alertamos para a legislação em vigor, nomeadamente o Regulamento (CE) nº 852 de 29 de Abril e Decreto-lei nº 234/2007 de 19 de Junho.
- f) Não é permitida a colocação de mercadorias ou embalagens fora dos stands.
- g) O stand deverá permanecer aberto durante as horas de funcionamento do certame, devendo ser assegurada a presença permanente de um representante do expositor junto ao mesmo.

8.4 PROIBIÇÕES E SANÇÕES

São proibidas ao expositor:

- a) Qualquer tipo de publicidade que estabelece comparação direta com artigos e/ou produtos de outro expositor.
- b) A distribuição de publicações e/ou material de propaganda fora do respetivo stand, salvo com autorização expressa da organização, dada por escrito.
- c) Toda a publicidade suscetível de prejudicar ou incomodar os expositores ou visitantes.
- d) A colocação de letreiros ou objetos que ultrapassem os limites do stand.
- e) Colocação de mercadoria ou embalagens fora dos stands.
- f) A venda e/ou exposição de produtos estranhos aos referidos na ficha de inscrição.

O incumprimento das presentes regras impostas neste regulamento, bem como o desrespeito pelas demais instruções transmitidas pela organização, poderá implicar as seguintes sanções:

- a) Determinar a exclusão do artesão/expositor da Feira, sem que lhe assista qualquer direito a reclamar quaisquer danos.
- b) A remoção dos materiais pela organização ou sob sua ordem, que não poderá ser responsabilizada pelos eventuais danos causados nos ditos materiais, sendo que os custos decorrentes da remoção serão imputados aos respetivos expositores.
- c) Exclusão automática de participação nas edições futuras da Feira Nacional do Mirtilo.

9. RESPONSABILIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

ENERGIA ELÉTRICA

9.1

- a) A energia elétrica é fornecida em corrente alternada com frequência de 50 Hz e tensão de 220/380 volts.
- b) Dependendo do setor em que se localiza, os expositores podem normalmente optar por um dos seguintes escalões de potência de energia elétrica: expositores de artesanato/técnicos – 220v; tasquinhas/bares – 15 amp. monofásico; restaurantes – 15 amp. trifásico.
- c) Todas as instalações elétricas dos expositores de espaço próprio deverão obedecer às normas e regulamentos oficiais em vigor, com particular destaque para o Regulamento de Segurança de Instalações de Utilização de Energia Elétrica (R.S.I.U.E.E.).
- d) A Organização declina toda a responsabilidade por acidentes, perdas ou danos motivados por cortes de energia ocorridos na rede pública de distribuição de energias elétrica da EDP; ou variações de tensão originadas na rede da EDP, incluindo fenómenos de sobretensão de origem atmosférica ou outra.

9.2

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

- a) A organização assegura a vigilância do recinto da feira desde o dia 27 de Junho às 14h00 até ao dia 4 de Julho às 12h00.
- b) É vedado aos expositores a permanência do seu pessoal nos stands após a hora do encerramento diário do certame, a não ser em casos excepcionais e mediante a autorização expressa dada, por escrito, pela organização.
- c) É da responsabilidade da organização, o seguro de responsabilidade civil emergente de danos materiais ou corporais sofridos pelos expositores credenciados ou por visitantes.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

A inscrição como expositor implica obrigatoriamente o reconhecimento e aceitação de todos os artigos do presente Regulamento e a assunção do compromisso de cumprir pontualmente as obrigações que estabelece.

As questões omissas neste Regulamento serão decididas pela Organização e não são passíveis de recurso.